



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2021, DE 17
DE AGOSTO DE 2021.**

APROVADO
Dufres Pinto de Souza
SERVIDOR

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO
MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica de responsabilidade da Concessionária de serviço de saneamento (SANESUL) a realização da limpeza das fossas sépticas em todo o município de Aquidauana-MS, em locais que não dispõem de rede coletora de esgoto.

Art. 2º A Concessionária de serviço de saneamento (SANESUL) pode celebrar convênios e ou contratação de terceiros para a execução de limpeza de fossas sépticas.

Art. 3º A empresa responsável pela limpeza disciplinará as condições operacionais, ficando a mesma responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

Art. 4º A cobrança será feita na conta de água do contribuinte e no mês subsequente ao serviço executado, respeitando as datas de vencimentos da fatura do contribuinte.

Art. 5º A cobrança de que trata o artigo anterior, será feita por metro cúbico de detritos.

§ 1º Será cobrado o valor de até 10(dez) metros cúbicos para cada chamado feito pelo consumidor, ressaltando que os valores excedentes a este mínimo também serão cobrados na mesma fatura subsequente.

§ 2º O valor de referência a ser cobrado do consumidor será igual, ao custo do serviço computada a remuneração da executora, ou aos praticados pela companhia de abastecimento de água e saneamento do Estado do Mato Grosso do Sul.

Wezer Lucarelli
Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB

Sergio Cruz
Sergio Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB

APROVADO
Custas Pírio de Souza
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

§ 3º Sendo o serviço prestado podendo ser parcelado na conta do contribuinte em até 6(seis) vezes sem juros e correção monetária.

Art. 6º A medição dos detritos será realizada no local da coleta através de um hidrômetro, ou outro equipamento ou forma de medição.

Art. 7º Os detritos recolhidos, serão encaminhados a estação de tratamento da concessionária responsável pelo tratamento de esgoto.

Art. 8º Ficam isentas do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica famílias inscritas no cadastro único para programas sociais ou aquele que receba benefício de prestação continuada da assistência social.

§ 1º Para usufruir da isenção a pessoa deve ser proprietária, locatária ou possuidora a qualquer título do imóvel devidamente comprovado.

§ 2º Os critérios para o benefício no caput desse artigo serão definidos em Decreto pelo Executivo, podendo este estender o benefício à outras pessoas comprovadamente carentes não enquadradas no caput do artigo.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades.

I – Advertência.

II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 17 de Agosto de 2021.


Vereador **Wezer Lucarelli**
- Presidente -


Vereador **Sargento Cruz**
- 1º Secretário -